PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

www.horizonte.ce.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Quinta-feira, 10 de julho de 2025 | Ano III | Edição nº 481 | Página 1 de 31

## SUMÁRIO

**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Extrato ..... 2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Horizonte**
CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

**Câmara Municipal de Horizonte**
CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

**Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte**
CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

**Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte**
CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Horizonte garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.horizonte.ce.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

### EXTRATO DE ADITIVO

**Extrato do 7º Aditivo ao Contrato Nº 2022.02.09.2; PARTES**: Prefeitura Municipal de Horizonte/ **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** e a empresa **SEVEN TECH EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.057.418/0001-54. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Esse termo aditivo fundamenta-se nos termos do art. 40, art. 65, inciso II, §8º, art. 55, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93, c/c os termos do art. 3º, § 1º, da Lei Federal n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e cláusula terceira do contrato original, conforme parecer jurídico e justificativa em anexo. **OBJETO DO CONTRATO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO DOMINGÃO EM HORIZONTE - CE, CONFORME PROJETO BÁSICO. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica acrescido ao contrato o valor de R$ 126.905,95 (cento e vinte e seis mil, novecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos) referente ao reajuste financeiro das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª medições. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 06 (seis) meses, a partir de 09 de fevereiro de 2025 até 09 de agosto de 2025. **DISPOSICOES GERAIS**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo de aditivo; **DATA DO ADITIVO:** 04 de fevereiro de 2025; **SIGNATÁRIOS**: **Carlos Eloy Cavalcante Lima** e **Antônio Rafael Paz de Queiroz**.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2023.06.13.3. PARTES**: Prefeitura Municipal de Horizonte/**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **WERCON CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.781.255/0001-43. **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente aditivo é fundamentado nos termos do Art. 57,§ § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, e nos termos da Cláusula Quarta do Contrato Original, em conformidade com o parecer jurídico e justificativa técnica em anexo. **OBJETO DO CONTRATO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CRAS DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços/obra em 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de 17 de maio de 2025 até 12 de maio de 2026. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 13 de junho de 2025 até 13 de junho de 2026, tudo de acordo com os termos do Art. 57,§ § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, e nos termos da Cláusula Quarta do Contrato Original. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo aditivo. **DATA DO ADITIVO:** 14 de maio de 2025. **SIGNATÁRIOS**: Ana Paula Cristóvão da Silva e José Wagner Ferreira da Silva.

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

**CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA Nº 2025.05.29.1 EDUC**

**CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, que entre si celebram a Município de Horizonte, por meio da **Secretaria Municipal de Educação** e **Instituto de Apoio à tecnologia, Educação, Gestão e Inovação-ITG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social, na área de Educação, conforme procedimento Chamada Pública nº 2024.04.23.1, objetivando a Gestão Pactuada das ações e serviços de apoio escolar em entidades escolares e demais órgãos condicionados a Secretaria Municipal de Educação.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE,** Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o N.º 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE - CEP 62.880-000, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pela Sra. **Gezenira Rodrigues da Silva**, C.P.F. N° XXX. 317.973-XX.

**CONTRATADA:**

**INSTITUTO DE APOIO À TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO, GESTÃO, E INOVAÇÃO – ITG**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Educação por meio do Decreto N° 681/2025, inscrita no CNPJ N° 49.869.136/0001-21, com sede na Av. Antônio Sales, N° 1885 – 4° Andar, Dionísio Torres, Fortaleza – CE; CEP: 601135-203, neste ato representada por Maria Helena Rodrigues de Lima, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Eusébio/CE._ **RESOLVEM**, na forma da Lei Municipal N° 1246 de 21 de setembro de 2018, alterada pela Lei N° 1589 de 12 de março de 2024, e pelo Decreto N° 430/2023, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, por meio de fomento público, tem por objeto "A Gestão Pactuada das ações e serviços de apoio escolar em entidades escolares e demais órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, para a implantação e implementação de políticas administrativas no âmbito educacional definidas pelo **CONTRATANTE** na Rede Pública Municipal de Ensino.

1.2. Este **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa e educacional, conferindo eficácia à ação municipal e efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área de Educação elaboradas pelo **CONTRATANTE**, com fundamento nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal; Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira - LDB; Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação, na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, subsidiariamente na Lei

14.1433 de 01 de abril de 2021 e demais disposições legais pertinentes aos princípios gerais do direito.

1.3. Observada a conveniência e a oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, o Secretário Municipal de Educação poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no caput do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2. **A CONTRATADA**, para cumprimento do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, que seguem os dispositivos da Lei Municipal n° 1246 de 21 de setembro de 2018, alterada pela Lei N° 1589 de 12 de março de 2024 e pelo Decreto N°430/2023, compromete-se a:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela **CONTRATADA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com a vinculação obrigatória dos recursos ao cumprimento dos objetivos, metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;**

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, diretrizes e as políticas públicas na área de Educação advindas do **CONTRATANTE**;

2.3. Utilizar os bens materiais e recursos humanos custeados por este **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** exclusivamente na execução do seu objeto;

2.4. Conferir o inventário dos bens móveis e imóveis permanentes, que será apresentado no ato da assinatura do Termo de Permissão dos Bens Imóveis e Móveis. Deverá, ainda, apresentar relatórios trimestrais, por meio de arquivo digital, com as especificações de todos os bens que lhe foram permitidos para uso, bem como dos adquiridos com recursos oriundos do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo **CONTRATANTE**;

2.5. Administrar os bens móveis cujo uso lhe foram permitidos, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão, até sua restituição ao **CONTRATANTE**;

2.6. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

2.7. A patrimonialização, a que se refere o item anterior, se efetivará por meio de tombamento dos bens móveis e imóveis no setor competente da Secretaria Municipal de Educação SME ;

2.8. Comunicar, ao **CONTRATANTE**, através da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou doações que forem recebidas, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao município;

2.9. Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

2.10. Pôr à disposição do **CONTRATANTE** para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos do **CONTRATANTE** em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

2.11. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser alienados, mediante autorização e com controle patrimonial direto pelo **CONTRATANTE**, devendo os recursos advindos dessas alienações serem aplicados na execução do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;**

2.12. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe foram permitidos, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;

2.13. Prover os serviços especificados na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela **CONTRATADA**, garantindo o bom andamento das atividades educacionais e auxiliares nas entidades escolares sob seu gerenciamento;

2.14. Manter todos os equipamentos, mobiliário e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

2.15. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens que utilizar na execução dos serviços educacionais e auxiliares;

2.16. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das entidades escolares sob o seu gerenciamento, incluindo área de terreno não construída;

2.17. Ofertar as atividades de apoio nas entidades escolares indicadas;

2.18. Liberar as dependências das entidades escolares para atividades da comunidade escolar, autorizadas pelo Conselho Escolar, com comunicação imediata ao **CONTRATANTE**, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou contraprestação;

2.19. Contratar empregados e empresas prestadoras de serviços em conformidade com as leis trabalhistas e com o direito civil, devendo ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância aos princípios previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e nos termos dos regulamentos próprios de cada entidade.

2.20. A Contratação de empregados de que dispõe o artigo anterior, deverá ser realizada por meio de processo seletivo, sob regime de CLT, e em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento dos serviços inerentes à gestão de uma ou mais entidades escolares, de acordo com as previsões do Edital de Seleção que é parte integrante deste contrato;

2.21. Disponibilizar recursos humanos com perfil profissional compatível e regularmente treinado e capacitado segundo Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 dias, contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, para exercer as atividades de sua responsabilidade, com

observância das disposições constantes em regulamento próprio para a admissão de empregados;

2.22. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades, independentemente de férias de pessoal e das demais ausências previstas na legislação vigente;

2.23. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA,** observados os limites e critérios para a despesa com remunerações e vantagens de qualquer natureza a dirigentes e empregados, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes a sua área de atuação.

2.24. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, profissionais administrativos, observando a aplicação do índice de reajuste anual do piso salarial;

2.25. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

2.26. Cumprir a programação anual de formação continuada, a ser ofertada pela Organização Social para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**;

2.27. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;

2.28. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

2.29. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos recursos humanos, por meio de registro de ponto e de frequência, preferencialmente por meio eletrônico;

2.30. Manter, durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, estrutura compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições exigidas e demonstradas no procedimento de Seleção Pública;

2.31. Manter, em perfeitas condições de uso e conservação, os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços, permitidos pelo **CONTRATANTE**;

2.32. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, que eventualmente se fizerem necessárias a regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

2.33. Apresentar, a prestação de contas e relatórios referente às atividades desenvolvidas pela OS, de acordo com o tipo de atividade e o período de acompanhamento previsto no plano de trabalho (trimestral, semestral ou anual) e nos anexos deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA, instituída pelo **CONTRATANTE**;

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

2.34. Empregar a logomarca da Secretaria Municipal de Educação, para utilização em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;

2.35. Responsabilizar-se pelo pagamento, com recursos próprios da entidade, de compensações, reparações e indenizações de qualquer ordem (danos morais, materiais e outros), decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia), que seus agentes causarem à Administração, aos destinatários dos serviços, inclusive por falhas relativas à sua prestação, nos termos do art. 14 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, ou a terceiros, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais cabíveis. As intercorrências deverão ser comunicadas imediatamente ao **CONTRATANTE**;

2.36. Acolher os destinatários das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** (pais, alunos, outros responsáveis e demais agentes da comunidade escolar) com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços de relevância pública, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso, Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003; à criança e ao adolescente, Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990; e a pessoa com necessidades especiais, Lei n° 7.853, de 24 de outubro de 1989;

2.37. Manter em local visível ao público, nas instalações e/ou dependências físicas da unidade escolar, placa indicativa do endereço e telefone em que os usuários do serviço público de educação e/ou seus responsáveis possam apresentar reclamações, críticas e/ou sugestões as atividades ofertadas pela **CONTRATADA**;

2.38. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, com envio **semestral** de seus resultados ao **CONTRATANTE**;

2.39. Fornece, prontamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** e pelo Conselho Escolar, por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA e/ou demais órgãos e/ou entidades encarregados do controle, da fiscalização e da regulação, relativo às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

2.41. Permitir o livre acesso de pessoal especialmente designado pelo **CONTRATANTE** previamente (Comissões, Grupos de Trabalho ou Entidades Organizacionais), pelo Conselho Escolar, pelos órgãos de controle interno e externo, aos livros contábeis, papeis, documentos e arquivos sobre as atividades e operações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.42. Restituir, à conta do **CONTRATANTE**, o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando evidenciada na análise da prestação de contas que as despesas realizadas não foram condizentes com o **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** ou não forem regularmente comprovadas;

2.43. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** em contas correntes bancárias especificas e exclusivas, de acordo com as regras de Administração

Financeira e Contratos no âmbito da Administração Pública, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos oriundos de outros projetos;

2.44. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, pelo prazo de 05 anos, contados da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado;

2.45. Comunicar, imediatamente, ao **CONTRATANTE** e à Procuradoria do Município, o recebimento de quaisquer demandas judiciais que figure como parte, com o encaminhamento a este último órgão das informações, dos dados e documentos requisitados para a defesa dos interesses da Prefeitura de Horizonte, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo.

2.45.1. Também deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** as solicitações e/ou notificações extrajudiciais, que versem sobre fatos ocorridos relacionados às entidades escolares sob seu gerenciamento, anteriormente ou posteriormente à celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

2.45.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a provisão de demandas judiciais especificas, cujos valores serão objeto de aditivo caso essas despesas extrapolem o valor do contrato.

2.46. Atender, por meio dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a demanda de matrícula escolar correspondente à Educação Básica;

2.48. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que vier a fornecer ao **CONTRATANTE**, sendo a inexatidão de referidas informações e/ou dados, será considerada infração a este **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, a ser avaliada a penalidade pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA;

2.49 Enviar, trimestralmente, por meio de mídia digital, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que forem pagas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA;

2.50. Fornece todas as informações que o **CONTRATANTE** solicitar sobre as ações a serem implementadas, bem como sobre os resultados alcançados durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, que seja de seu conhecimento e/ou posse;

2.51. Sugerir alterações ou ações ao **CONTRATANTE**, visando atingir os objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

2.52. Garantir aos alunos o acesso gratuito às ações e atividades descritas no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, sendo vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, em conformidade com o inciso IV do art. 206 da Constituição Federal;

2.53. Viabilizar a política de inclusão do **CONTRATANTE** em todas as etapas e modalidades de Educação Especializado (AEE), conforme previsto na LDB n° 9.394/1998;

2.54. Colaborar e/ou auxiliar a execução de programas e/ou projetos educacionais implementados nas entidades escolares pela SME e/ou em parceria com o Governo Estadual, Federal e/ou outros parceiros;

2.55. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;

2.56. Garantir o amplo acesso ao direito à educação, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas, tais como a imposição de suspensão da unidade escolar e/ou das salas de aulas;

2.57. Tomar conhecimento dos contratos, convênio e outros instrumentos firmados pelo CONTRATANTE, manifestando-se quanto ao interesse de mantê-los, excetuados os convênios celebrados com o FNDE/MEC e outros entes públicos;

2.58. Havendo interesse em manter os contratos, e/ou outros instrumentos, conforme mencionado no item anterior, a **CONTRATADA** deverá avaliar a possibilidade de assumi-lo(s), transferindo-o(s) para o seu nome;

2.59. Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de gestão escolar e/ou contábil, disponibilizados ou indicados pelo **CONTRATANTE**;

2.60. Empreender meios de obter receitas próprias, complementares aos recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE**, para serem aplicadas no melhoramento das entidades escolares sob seu gerenciamento, submetendo a implementação destas previamente ao **CONTRATANTE** para sua aquiescência;

2.61. A movimentação e aplicação dos recursos oriundos do item anterior, será por meio de conta bancária específica e exclusiva, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes, e cujos extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas por fontes e categorias, deverão ser encaminhados à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA para análise;

2.62. A **CONTRATADA** não poderá utilizar, como sede da instituição, os espaços integrantes do patrimônio imobiliário da Prefeitura de Horizonte, nem utilizar recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** para manutenção da sede em outro local, que estejam fora do custo compartilhado:

2.63. Cumprir todas as obrigações descritas na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela **CONTRATADA**;

2.64. Instalar centros de custos nos contratos de gestão relativos às entidades, para servir de subsídio à tomada de decisão, com a emissão de relatórios informativos a respeito do desempenho dos vários setores das entidades objeto do contrato de gestão, visando otimizar as operações para que se tenha o controle do custo de cada atividade realizada;

2.65. As contratações de terceiros para compras, obras e serviços devem, preferencialmente, ser realizadas com fornecedores locais quando houver disponibilidade de fornecimento e preço compatível com o mercado:

2.66. Realizar atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;

2.67. Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

2.68. Especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e quantidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

3. Para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Efetuar repasses mensais conforme Cláusula Oitava deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**.

3.2. Prestar ao **CONTRATADO** o apoio pedagógico e administrativo necessário para o alcance do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, desde que não acarrete ônus financeiro extra ao **CONTRATANTE**;

3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, conforme a sua Cláusula Quinta;

3.4. Permitir, conforme o caso e a necessidade, o uso de bens móveis e imóveis mediante a edição do correspondente Termo de Permissão, para utilização exclusiva na execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, observado o seguinte:

3.4.1. A Permissão de Uso de Bem Imóvel refere-se ao prédio em que está sediada a unidade escolar e aos móveis nele existentes, contemplada por este **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

3.4.2. A Permissão de Uso de Bens Imóvel e Móveis deverá ser precedida de vistoria realizada pela SME mediante relatório e memorial descritivo do prédio, por meio de procedimento próprio, acompanhado do inventário dos bens móveis.

3.5. Ressarcir a **CONTRATADA** por eventuais desembolsos que essa seja obrigada a realizar, em cumprimento de condenações transitadas em julgado, para o pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou comercial, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à data de celebração deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, e cuja responsabilidade venha a ser imputada à **CONTRATADA**, na qualidade de sucessora;

3.6. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos servidores públicos do CONTRATANTE colocados à disposição da CONTRATADA;

3.7. Promover, em parceria com a **CONTRATADA**, a distribuição de alunos e turmas, tendo em vista a capacidade máxima de atendimento em sala de aula, estabelecida nos termos da legislação em vigor;

3.8. Articular-se com a **CONTRATADA** e a Comunidade Escolar, buscando o fortalecimento da Gestão Democrática, priorizando as ações de melhoria do ensino e a fiscalização da aplicação de recursos;

3.9. Acompanhar sistematicamente os indicadores de sucesso das ações executadas pela **CONTRATADA**, por meio dos dados a serem colhidos;

3.9.1. Articular-se com a **CONTRATADA** para implementar e fomentar a política de ingresso de novos alunos na Rede Estadual de Ensino, mediante atividades junto à Comunidade Escolar, mídia e outros meios afins, em estreita consonância com as diretrizes da SME:

3.9.2. O Secretário da área fomentada deverá designar servidor para ser gestor do contrato e acompanhar a fiel execução de cada contrato de gestão, com as atribuições definidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

4. Para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, o

**CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a:

4.1. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos estudantes nas unidades escolares, devendo, obrigatoriamente, acionar os órgãos locais responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente e de apuração de atos infracionais;

4.2. Instituir ações que garantam a presença dos alunos nas entidades escolares, nos turnos de atendimento, no período letivo previsto, e, se necessário, recorrendo a outras instancias sociais;

4.3. Criar canais de participação e de compromisso para a execução integral deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, objetivando a divulgação da Política Educacional do Município, junto à Comunidade Escolar.

**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

5.1. Por meio de Portaria do Secretário Municipal de Educação, serão nomeados os membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA dos **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, composta por especialistas com comprovada capacidade e adequada qualificação, responsável por realizar a supervisão sistematizada das ações da Organização Social e seus resultados;

5.1.1. As atividades executadas pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira avaliada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções de controle e fiscalização das áreas de controle interno da Administração Pública.

5.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, essa será notificada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

5.1.3 Nos casos em que as justificativas apresentadas pela CONTRATADA dadas no item anterior não forem aceitas, será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso endereçado ao CONTRATANTE.

5.1.4. Se indeferido o recurso, será formalizado um expediente para que se efetuem as penalidades cabíveis, a saber, restituição das despesas impróprias com recursos não oriundos da provisão deste contrato;

5.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade, boa-fé, probidade, eficiência, isonomia e publicidade não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados, repasse de multas de trânsito, distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

5.2. Os resultados alcançados pela Organização Social deverão ser objeto de avaliação criteriosa da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA dos **Contratos de Gestão Pactuada** da Secretaria Municipal de Educação, que norteará as correções que forem necessárias para garantir a plena eficácia do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**. O não atingimento das metas, conforme decorrências da avaliação, poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social, conforme previsto na Lei nº 9.637/2018;

5.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA dos Contratos de Gestão, elaborará consolidação dos resultados obtidos do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** e encaminhará ao Titular da Secretaria Municipal de Educação que, após ciência e aprovação, disponibilizará no portal de transparência;

5.4. O presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo;

5.5. A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA dos Contratos de Gestão exigirá a apresentação, pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

5.6. Os responsáveis pelo acompanhamento deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, comprovada por meio de processo administrativo, na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Titular da Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

5.7. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente ao Secretário Municipal de Educação que deverá representar à Procuradoria Geral do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou

causado danos ao patrimônio público, devendo cientificar, além dos entes já previstos no item anterior, a Controladoria Geral do Município;

5.8. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **CONTRATADA** trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, contendo comparativo especifico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizadas, disponibilizando a totalidade de seus registros contábeis, apresentando as demonstrações financeiras (balanço patrimonial, demonstração do resultado do período, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstrações de fluxo caixa e notas explicativas), conforme Resolução CFC n° 1409/2012-ITG 2002 R1 e atualizações, além dos livros razão, diário do período e balancete devidamente assinado pelo contador responsável e apresentação de Certidão de Regularidade profissional;

5.9. A Controladoria do município poderá realizar as atividades de auditoria aos serviços prestados.

5.10. Caberá à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA fiscalizar a Organização Social quanto ao pagamento de salários e recolhimento de encargos trabalhistas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** será de 12 meses, contados a partir de sua outorga, podendo ser renovado por sucessivos períodos, desde que demonstrado o alcance das metas pactuadas, a adequação dos resultados e aprovação das prestações de contas pelo **CONTRATANTE** e Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão:

6.2 Fica pactuado que o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento de princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 Para executar o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, nos prazos e condições constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, a importância global estimada em RS 8.000.000,00 (Oito milhões de reais).

7.2 Na excepcionalidade da **CONTRATADA** suportar, com recursos próprios, despesas deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** em virtude de atraso nos repasses previstos pelo **CONTRATANTE**, e tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não

desembolsados e estejam previstas no plano de trabalho, a **CONTRATADA** terá direito ao reembolso, não podendo, nesse caso, depositar os recursos utilizados nas contas especificas e exclusivas de movimentação dos recursos financeiros transferidos pela contratante;

7.3 Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo **CONTRATANTE**, a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, poderá ser implementada, complementar e suplementarmente, com recursos advindos de:

a) Doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

b) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros;

c) Outros ingressos, devidamente comunicados ao **CONTRATANTE**.

7.4 Poderá o **CONTRATANTE**, na vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, além dos valores mensalmente transferidos, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da Secretaria Municipal de Educação, repassar à **CONTRATADA**, recursos a título de investimento, para reforma e ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, mediante termo aditivo específico;

7.5 Os repasses citados na cláusula anterior, serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**. O referido investimento complementar deve ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**;

7.6 As contas bancárias, de movimentação e aplicação, a que se refere o item anterior, além de específicas e exclusivas, deverão fazer referência a este **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes, e cujos extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas por fontes e categorias, deverão ser encaminhados mensalmente à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação - CAFA para análise;

> 7.6.1 Em relação às contas bancárias específicas do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, a CONTRATADA** deverá renunciar ao sigilo bancário, em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração;
>
> 7.6.2 Os pagamentos a serem realizados pelo **CONTRATANTE** deverão ser efetivados por meio de contas correntes do favorecido em instituição bancária contratada para centralizar sua movimentação financeira.

7.7 A **CONTRATADA** deverá instituir e manter um fundo para provisionamento de despesas, a título de reserva técnica financeira constituído com recursos oriundos dos repasses feitos pelo **CONTRATANTE**, no montante de 3% do valor mensal repassado, para atendimento a situações emergenciais;

7.8 Os recursos, mencionados no item anterior, deverão ser mantidos e aplicados em conta corrente aberta especificamente para esta finalidade, somente podendo ser

movimentada por deliberação de três quartos dos membros do Conselho de Administração da **CONTRATADA**, seguido do autorizo do **CONTRATANTE**;

7.8.1 A **CONTRATADA** fica autorizada, com interveniência do **CONTRATANTE**, a celebrar ajustes com o Poder Público e a iniciativa privada, objetivando captar recursos para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**. Os recursos captados pela **CONTRATADA** deverão ser utilizados complementarmente aos recursos repassados pelo **CONTRATANTE**;

7.8.2. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, a título de:

1. Taxa de administração, de gerência ou similar;

2. Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos:

3. Destinação de recursos para publicidade de promoção institucional da organização social;

4. Pagamento de benefícios a empregados da **CONTRATADA** não contemplados no seu Plano de Cargos.

5. Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material da **CONTRATADA** na condição de entidade privada sem fins lucrativos;

7.8.3 Ao final do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua exceção, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser prontamente restituído ao **CONTRATANTE**.

7.8.4 As verbas oriundas do FNDE/MEC, auferidas pelo **CONTRATANTE** poderão ser repassadas à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REPASSES DE RECURSOS**

8.1 O valor a ser repassado no **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, será de RS 8.000.000,00 sendo RS 886.666,63 no primeiro mês, destinado à implantação da Organização Social e reserva técnica, e 11 parcelas iguais de RS 646.666.67 nos meses subsequentes, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação do contrato e os demais até o 3° dia útil de cada mês iniciado.

8.2 Para os próximos exercícios, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

8.3 As despesas deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 FUNDEB**

| UNID ORÇ | AÇÃO | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | SUB ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 07.02 | 12 361 0013 | 2.059 Coordenação e manutenção da Rede de Ensino fundamental – FUNDEB 30% - R$ 4.640.000,00 | 3.3.90.39.00 Serviço de terc PJ | 3.3.90.39.79 Serviço de apoio adm. Téc e operacional | 1540000000 Transferência do FUNDEB - IMPOSTO 30% |
| | | | | | 1541000000 Transferência do FUNDEB – Comple. União - VAAF |
| | 12 365 0016 | 2.063 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil-Creches – FUNDEB 30% - R$ 2.560.000,00 | | | 1540000000 Transferência do FUNDEB - IMPOSTO 30% |
| | | | | | 1541000000 Transferência do FUNDEB – Comple. União - VAAF |
| | | | | | 1542000000 Transferência do FUNDEB – Comple. União - VAAT |
| | 12 365 0016 | 2.064 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil- Pré-escola – FUNDEB 30% - R$ 800.000,00 | | | 1540000000 Transferência do FUNDEB - IMPOSTO 30% |
| | | | | | 1541000000 Transferência do FUNDEB – Comple. União - VAAF |
| | | | | | 1542000000 Transferência do FUNDEB – Comple. União - VAAT |

**CLAUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado na Proposta Técnica, considerando um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do **CONTRATANTE** e por empregados contratados, em regime celetista, pela **CONTRATADA**, mediante processo seletivo;

9.2. Os empregados a serem contratados pela Organização Social deverão exercer efetivamente suas atividades laborais no Município de Horizonte, não sendo permitido o pagamento de remuneração a funcionário que desempenhe suas atividades em outra Unidade da Federação.

9.3. É vedado, à **CONTRATADA**, o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ela cedido, com recurso financeiro proveniente deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

9.4 Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do **CONTRATANTE**, colocados à disposição da **CONTRATADA**, serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei. A cessão do servidor público à **CONTRATADA** não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com essa.

9.5. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições de seu regulamento próprio, estabelecendo critérios de seleção de pessoal, conduzida de forma pública, objetiva e impessoal;

9.6. A **CONTRATANTE**, por meio da CAFA fornecerá instrumento de controle sistemático das despesas aplicadas nos recursos humanos, de acordo com os recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**.

9.7. A **CONTRATADA** deverá executar o Plano de Formação Continuada, conforme Proposta Técnica apresentada.

9.8. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ela contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

9.9. O teto remuneratório, a título de proventos de qualquer natureza, a ser percebido pelos membros da Diretoria da organização social, estará limitado ao valor da remuneração do Titular da Secretaria Municipal de Educação;

9.11 O não atingimento das metas pactuadas poderá ensejar a aplicação de medidas preventivas, inclusive a desqualificação da OS.

9.12 É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;

9.13 É vedada a existência na Diretoria da Organização Social, titulares de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados;

9.14 É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3° grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretários do Município, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como de Diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

9.15 Empregados e prestadores de serviços remunerados pela **CONTRATADA** com recursos oriundos do **CONTRATANTE**, ou obtidos em decorrência deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, somente poderão exercer as suas respectivas atividades em execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

9.16 O **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como evitar pagamentos em duplicidade;

9.17. A **CONTRATADA** não poderá dispor, a qualquer instituição pública ou privada, dos seus empregados contratados com recursos do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**.

9.18. Em caso de transgressão disciplinar de empregado da **CONTRATADA**, essa deverá observar as normas da Consolidação da Leis do Trabalho - CLT para o exercício do Poder Disciplinar do Empregador, podendo o **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de fato praticado por empregado da **CONTRATADA** que atente aos princípios da Administração Pública, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados - como crime ou promova ações que possam ser caracterizadas como ofensa aos agentes públicos do **CONTRATANTE**, exigir a demissão do empregado;

9.19. É obrigação da Organização Social manter todo o serviço de contabilidade e assessoramento jurídico referente ao contrato de gestão no Estado do Ceará;

9.20. Poderá ocorrer retenção de valores contratuais em caso de inadimplemento de salários e encargos trabalhistas em valor suficiente para quitação do débito;

9.21. Os gastos com a força de trabalho das Organizações Sociais não deverão ser incluídos nas despesas de pessoal para fins de cálculo dos limites previstos da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** poderá ser, a qualquer tempo, modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, se identificado aumento de demanda ou necessidade de novos investimentos, ampliando o repasse de verbas para a execução do contrato de gestão e para modificação de seu objeto;

10.2 As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos **CONTRATANTES** e autorização da Secretária Municipal de Educação;

10.3 A alteração dos valores repassados poderá implicar na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais executadas pelo **CONTRATANTE**;

10.4 Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, bem como a Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11. É facultado ao Poder Público e à Organização Social rescindir o **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** antes do prazo, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

11.1 Pelo Poder Público:

11.1.1 Quando a Organização Social houver descumprido a legislação ou cláusulas contratuais, não sanando a falta em até 60 (sessenta) dias, contados da notificação do Poder Público, nas seguintes situações;

I. Quando a aplicação das verbas transferidas pelo Poder Público ou a utilização de bens móveis ou imóveis, para outros fins que não o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão;

II. Quando a aquisição de bens ou contratação de serviços ocorrer em desconformidade com a legislação ou com as cláusulas contratuais;

III. Quando o descumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão não tenha sido sanado após notificação do Poder Público.

11.1.2 Em decorrência de insolvência civil da organização social ou de sua dissolução;

11.1.3 Por razões de interesse público justificadas e determinadas pelo chefe do Poder Executivo;

11.2 - Pela Organização Social:

11.2.1 Quando houver atraso total, superior a 60 (sessenta) dias, de valores devidos pelo Poder Público,

11.2.2 Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pelo Poder Público, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.2.3 O descumprimento do contrato de gestão pela Organização Social, decorrente de atraso no repasse por parte do Poder Público, por prazo superior ao previsto no item 11.2.1, não configurará inadimplência e não poderá ensejar rescisão unilateral pelo Poder Público.

11.2.4 No processo de rescisão, a quitação das obrigações trabalhistas terá prioridade no uso da reserva técnica.

11.3 Durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, a **CONTRATADA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização Social de Educação;

11.4 Não for apresentada a prestação de contas nos prazos determinados, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aprovada pelo **CONTRATANTE**;

11.5 A **CONTRATADA** não atingir as metas previstas no **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**.

11.6 Ocorrendo a rescisão unilateral deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** ou em razão do término de vigência, a **CONTRATADA** não poderá mais fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento;

11.7. Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, o **CONTRATANTE** providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Móveis, não lhe cabendo direito a qualquer indenização ou retenção:
11.8 Por acordo firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, atendido o interesse público em ato devidamente fundamentado, poderá também ser extinto o presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 A **CONTRATADA** obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em plataforma eletrônica todos os contratos e respectivos processos firmados com terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens, objeto do contrato de gestão, devendo ficar disponíveis no sítio eletrônico da Organização Social, entre os quais:

12.2 **O CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** e os seus eventuais aditivos:

12.3 Seu Estatuto Social, Organograma, Endereço, constando inclusive e-mail, telefone e horário de atendimento;

12.4 O seu regulamento de alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;

12.5 Os avisos e editais de aquisições e contratações de bens e serviços, alienações, os respectivos resultados e com os contratos firmados, se for o caso;

12.6 Relatórios de repasses recebidos e de recursos gastos;

12.7 Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;

12.8 Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;

12.9 Atas de suas reuniões, que tenham relação com este **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

12.10 Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;

12.11 Resultados do processo seletivo simplificado, com os nomes dos aprovados;

12.12 Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo CONTRATANTE;

12.13 Relação mensal dos servidores CONTRATANTE;

12.14 Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários;

12.15 Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais;

12.16 Respostas às perguntas mais frequentes - FAQ;

12.17 Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pela **CONTRATADA**, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria do Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**

13.1 Integram o presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**:

ANEXO I – Instrumentos de verificação dos Indicadores e Metas

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

14. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação, ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das entidades escolares pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato de Gestão ou, se for o caso, do saldo não atendido do Contrato de Gestão;

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão ou do saldo não atendido do Contrato de Gestão, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da contratada,

IV - Impedimento de celebrar Contrato de Gestão previsto nesta Lei no âmbito da Administração Pública Municipal de Horizonte, por um período de 02 (dois) anos;

V - Desqualificação no município de Horizonte.

15.1. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato motivador, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas de sua ocorrência, sendo necessária a notificação dessas penalidades à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 15 dias para interpor recurso.

15.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o **CONTRATANTE**, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15.3. A multa poderá ser descontada do valor do repasse mensal e/ou de outros pagamentos devidos pela Administração Pública à Organização Social, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NA GESTÃO COMPARTILHADA**

16.1. Na hipótese de risco à população quanto à continuidade das atividades envolvidas neste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, poderá a **CONTRATANTE** assumir imediatamente a execução desses serviços;

16.2. Acontecendo o previsto no item 16.1. todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE**, até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social para substitui-la;

16.3. A intervenção se realizará no tocante às questões técnicas, assistenciais, administrativas e financeiras, visando manter a conformidade dos atos administrativos e o cumprimento das obrigações pactuadas e imprescindíveis à devida prestação dos serviços públicos transferidos.

16.4. A intervenção será feita através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

16.5. Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública, cabendo ao interventor, no ato exercício de suas atribuições a prática de todos e quaisquer atos inerentes à intervenção, entre outros:

I - Adotar medidas de ordem técnica, assistencial e administrativa necessárias à manutenção e pleno funcionamento dos serviços transferidos, nos moldes acordados no referido contrato de gestão;

II - Emitir relatório de intervenção contendo o diagnóstico situacional dos serviços transferidos e os atos de intervenção, e, quando cabíveis, as medidas de ordem técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao pleno e hígido funcionamento dos serviços;

III - Exigir todas as informações contábeis e financeiras, inclusive requisitar saldos e extratos bancários diários das contas vinculadas, do período correspondente aos contratos de gestão;

IV - Autorizar, previamente, toda e qualquer ordenação de despesa e movimentação financeira pela Organização Social contratada;

V - Determinar, quando necessário, que a Organização Social contratada proceda à rescisão e à suspensão de contratos, podendo, ainda, suspender pagamentos a fornecedores e a prestadores de serviço de qualquer natureza;

VI - Exigir do representante da Organização Social contratada que apresente relatório patrimonial, financeiro e inventário de bens e equipamentos das entidades objeto do contrato;

VII - Solicitar servidores, insumos, serviços e informações de outras repartições públicas para o pleno desempenho das suas funções de interventor e das atividades previstas no contrato de gestão;

VIII - Determinar, quando necessário, que a Organização Social contratada proceda à contratação, ao afastamento temporário ou ao desligamento de empregados.

16.6. O interventor poderá delegar atribuições específicas de sua missão a auxiliares, individualmente ou em conjunto.

16.7. Decretada a intervenção, o Secretário Municipal de Educação a quem compete à supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo e instituir Comissão Especial para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

16.7.1 Este procedimento administrativo terá como objetivo auditar as contas relativas aos contratos dos serviços transferidos sob intervenção, visando cruzar as movimentações bancárias com as devidas comprovações fiscais, analisar a razoabilidade dos custos das despesas com as comprovações dos serviços e analisar a constituição do passivo dos contratos.

16.7.2 O procedimento será iniciado tendo por base as prestações de contas já apresentadas ao longo da vigência dos contratos de gestão, podendo ser requisitado qualquer documentação, já apresentada ou complementar, bem como esclarecimentos às Organizações Sociais contratadas.

16.7.3 Ao final da instrução processual, compete à Comissão Especial a elaboração de relatório de análise dos contratos auditados e, sendo o caso de serem apontadas irregularidades, deverá indicar as penalidades cabíveis de

acordo com a gravidade do apurado, em consonância ao delimitado nos respectivos Contratos de Gestão.

16.7.4 Relatório final emitido pela comissão processante será submetido à homologação pelo Secretário Municipal de Educação a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão.

16.7.5 A decisão referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de recurso administrativo de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ciência por parte da Organização Social contratada, devendo o Secretário Municipal de Educação a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão decidir o recurso em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17. Fica eleito o Foro desta Comarca de Horizonte/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18. A publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** no Diário Oficial do Município, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga,

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19. Os casos omissos deverão ser deliberados pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

**GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATANTE**

**MARIA HELENA RODRIGUES DE LIMA**

**INSTITUTO DE APOIO À TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO - ITG**
**CONTRATADA**

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

29 de maio de 2025

**TESTEMUNHAS:**

NOME:_____CPF_____

NOME:_____CPF_____

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2025.05.29.1 EDUC CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO INSTITUTO DE APOIO À TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO ITG.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE,** Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o N.º 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE - CEP 62.880-000, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pela Sra. **Gezenira Rodrigues da Silva**, C.P.F. N° XXX. 317.973-XX, resolve corrigir unilateralmente o contrato nº 2025.05.19.1, e que se regerá pela legislação pertinente, na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, subsidiariamente na Lei 14.1433 de 01 de abril de 2021 e demais disposições legais pertinentes aos princípios gerais do direito, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente tem fundamentação legal na lei 13.019 de 31 de julho de 2014, subsidiariamente na Lei 14.1433 de 01 de abril de 2021 e demais disposições legais pertinentes aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO APOSTILAMENTO**

1.1. O presente instrumento de por objetivo, alterar a classificação orçamentáriainicialmente consignada, conforme dotação orçamentária do contrato na tabela abaixo:

**CONTRATOS 2025.05.29.1**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUAL**

| UNID ORÇ | AÇÃO | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|
| 07.02 | 12 361 0013 | 2.059 Coordenação e manutenção da Rede de Ensino fundamental – FUNDEB 30% - R$ 4.640.000,00 | 3.3.90.39.00 | 1540000000 Transferência do FUNDEB - IMPOSTO 30% |
| | | | | 1541000000 Transferência do FUNDEB – Comple. União - VAAF |
| | 12 365 0016 | 2.063 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil-Creches – FUNDEB 30% - R$ 2.560.000,00 | | 1540000000 Transferência do FUNDEB - IMPOSTO 30% |
| | | | | 1541000000 Transferência do FUNDEB – Comple. União - VAAF |
| | | | | 1542000000 Transferência do FUNDEB – Comple. União - VAAT |
| | 12 365 0016 | 2.063 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil-Creches – FUNDEB 30% - R$ 800.000,00 | | 1540000000 Transferência do FUNDEB - IMPOSTO 30% |
| | | | | 1541000000 Transferência do FUNDEB – Comple. União - VAAF |
| | | | | 1542000000 Transferência do FUNDEB – Comple. União - VAAT |

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

**CONTRATOS 2025.05.29.1**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROPOSTA**

| UNID ORÇ | AÇÃO | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|
| 07.02 | 12 361 0013 | 2.059 Coordenação e manutenção da Rede de Ensino fundamental – FUNDEB 30% - R$ 4.640.000,00 | 3.3.50.85.00 | 1540000000 Transferência do FUNDEB - IMPOSTO 30% |
| | | | | 1541000000 Transferência do FUNDEB – Comple. União - VAAF |
| | 12 365 0016 | 2.063 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil-Creches – FUNDEB 30% - R$ 2.560.000,00 | | 1540000000 Transferência do FUNDEB - IMPOSTO 30% |
| | | | | 1541000000 Transferência do FUNDEB – Comple. União - VAAF |
| | | | | 1542000000 Transferência do FUNDEB – Comple. União - VAAT |
| | 12 365 0016 | 2.064 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil-Pré-Escola – FUNDEB 30% - R$ 800.000,00 | | 1540000000 Transferência do FUNDEB - IMPOSTO 30% |
| | | | | 1541000000 Transferência do FUNDEB – Comple. União - VAAF |
| | | | | 1542000000 Transferência do FUNDEB – Comple. União - VAAT |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

2. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato nº 2025.05.29.1, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadaspor este instrumento.

Horizonte, 07 de julho de 2025

**GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATANTE**

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

**Aviso de Licitação** – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.06.11.1. **Julgamento**: MENOR PREÇO POR ITENS. **Objeto**: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE.** O prazo de cadastramento das propostas e abertura da sessão será até às **08h30min** do dia **24 de julho de 2025**. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e https e www.gov.br/pncp/pt-br a partir da data desta publicação. **Horizonte/CE, 09 de julho de 2025**. Diego Luis Leandro Silva – **Agente de Contratação**.

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.06.09.2**
**AVISO DE PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO**

A Agente de Contratação do Município de Horizonte/Ce torna público o **Aviso de Prosseguimento de Sessão** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.06.09.2 que tem como **Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cessão de direito de uso de Software/Sistema de Informações destinado à Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte, para a gestão, licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, incluindo serviços de implantação, customização, migração de dados, treinamento, hospedagem em nuvem e suporte técnico. RESULTADO DA PROVA DE CONCEITO para o dia **14 de julho de 2025 as 08:00 horas**. Outras informações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Licitação e Contratos, localizada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE, ou pelo telefone (85) 3222-0583. Horizonte/CE, 02 de junho de 2025 – Rafaela Lima dos Santos Martins – **Agente de Contratação.**

ammah
Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMAH**

**PUBLICAÇÃO 0161/2025**

**AMMAH**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**DBL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 32.044.866/0001-91** torna público que requereu à AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE - AMMAH a Regularização da Licença de Instalação, para empreendimento residencial multifamiliar de 66 unidades, localizada na Rua Lisboa nº 116, 117, 111, 110, 105, 104, 99, 98, 93, 92, 87, 86, 81, 80, 75, 74, 69, 68, 63, 62, 57, 56, Rua Coimbra nº 137, 132, 131, 125, 119, 118, 113, 107, 104, 101, 95, 90, 89, 83, 77, 76, 71, 65, 62, 59, 53, 48, 47, 41, 34 e Rua Laís Tavares de Oliveira nº 326, 226, 236, 244, 252, 262 e Rua SDO 25 ,92, 86, 80, 74, 68, 62, 56, 50, 44, 40, 34, 28, 22.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAH.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMAH**

**PUBLICAÇÃO 0162/2025**

**AMMAH**

**CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**PREMIUM PLUS LTDA, inscrita no CNPJ: 57.392.207/0001-76** torna público que recebeu da AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE - AMMAH a Licença Previa e de Instalação para construção de 12 casas e 16 apartamentos, localizada na Rua Lia de Oliveira Correia nº746, 756, 766, 776 e Rua Elias Anselmo de Carvalho nº27, 39, 51 e 61, bairro Planalto Horizonte no município de Horizonte, com validade até 08/072027.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAH.